



Equipamentos de Sinalização Viária

À

EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS

A/C: Sr. Pregoeiro

E-mail: [bhtrans.cpl@pbh.gov.br](mailto:bhtrans.cpl@pbh.gov.br)

## QUESTIONAMENTO

Pregão Eletrônico: 17/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04-004.029/20-03

**Objeto:** Aquisição de cavaletes de polietileno, balizadores, barreiras plásticas e cones para sinalização a serem utilizados nas operações de trânsito, visando garantir a fluidez do tráfego e a segurança dos usuários.

A empresa **WORLD CENTER COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.211.131/0001-18, vem por meio desta, **QUESTIONAR** o edital da licitação em epígrafe pelos relevantes motivos que passa a expor:

O referido edital especifica no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA :

### **3 – APRESENTAÇÃO DE PROVA**

3.1 – A BHTRANS, através da Gerência de Apoio e Operações EspeciaisI – GAOPE, reserva-se o direito de solicitar à Contratada prova do objeto ofertado.





3.1.1 – Se solicitado, a(s) Contratada(s) deverá(ão) apresentar 1 (uma) prova de cada objeto ofertado, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação da GAOPE, para comparação com as especificações dispostas no item 2 deste Termo e no Apêndice I – Desenhos.

3.1.2 – A(s) prova(s) deverá(ão) ser apresentada(s) devidamente identificada(s) com o nome da Contratada.

**3.1.3 – A(s) prova(s) que apresentar(rem) película refletiva colada ou anexada será(ão) reprovada(s), pois estas deverão ser autoadesivas.**

3.2 – A(s) Contratada(s) deverá(ão) apresentar juntamente com a(s) prova(s):

a) Lote 1 – Cavalete:

- I. Relatório de Ensaios”, que deverá comprovar se o produto atende ao peso, às dimensões especificadas e à exposição ao intemperismo artificial – mínimo de 300 hs (método ASTM G-155 ou equivalente).
- II. “Relatório de Ensaios”, que deverá comprovar que a película refletiva atende aos requisitos definidos pela norma NBR ABNT 14644/2013. O relatório, bem como os métodos de ensaio utilizados para os testes, deverão ser compatíveis com a película a ser fornecida e a NBR ABNT 14644/2013.

b) Lote 2 – Balizador:

- I. Relatório de Ensaios”, que deverá comprovar se o produto atende ao peso, às dimensões especificadas e à exposição ao intemperismo artificial – mínimo de 300 hs (método ASTM G-155 ou equivalente).
- II. “Relatório de Ensaios”, que deverá comprovar que a película refletiva atende aos requisitos definidos pela norma NBR ABNT 14644/2013. O relatório, bem como os métodos de ensaio utilizados para os testes, deverão ser compatíveis com a película a ser fornecida e a NBR ABNT 14644/2013.

c) Lote 3 – Barreira plástica:

- I. Relatório de Ensaios”, que deverá comprovar se o produto atende ao peso, às dimensões especificadas e à exposição ao intemperismo artificial – mínimo de 300 hs (método ASTM G-155 ou equivalente).
- II. “Relatório de Ensaios”, que deverá comprovar que a película refletiva atende aos requisitos definidos pela norma NBR ABNT 14644/2013. O relatório, bem como os métodos de ensaio utilizados para os testes, deverão ser compatíveis com a película a ser fornecida e a NBR ABNT 14644/2013.

A NÃO SOLICITAÇÃO de amostras e relatórios na fase correta poderá acarretar **uma perda para a Administração**, uma vez que o órgão pode receber um equipamento com características técnicas e construtivas totalmente diferentes do especificado no edital.

O Termo de referência é claro quando determina que os equipamentos devem ter “*proteção contra raios UV*”, porém para se comprovar que os equipamentos apresentam esta característica é necessário que se realizem ensaios de intemperismo artificial.

Estes ensaios devem ser feitos em laboratórios aptos a realizarem tais procedimentos e emitirem relatórios que comprovem que os equipamentos possuem o tratamento especificado.

O Termo de referência ainda determina que as películas retrorrefletivas “**DEVEM**” atender aos requisitos mínimos da norma ABNT NBR 14.644/2013.



Vale ressaltar que desta forma o edital se torna contraditório, uma vez que, determina que os equipamentos **devem** atender alguns requisitos, os quais só podem ser comprovados através de relatórios de ensaios feitos em laboratórios e posteriormente menciona que os relatórios “**SE SOLICITADOS**”, sejam entregues.

Observando a contradição do edital, porque exigir requisitos que só podem ser comprovados através de relatórios de ensaios, se existe a condição de não serem exigidos para tal comprovação ?

Destarte, a amostra e o relatório são instrumentos em favor da Administração para verificar o atendimento da oferta do licitante em relação àquilo que foi descrito no Edital, mediante o confronto das especificações deste com aquele. Atualmente, é prática corriqueira no universo das licitações, a participação de licitantes que se limitam a oferecer propostas com descrições exatamente idênticas ao Edital, mas que, na fase contratual causam inúmeros entraves e prejuízos à contratante. A ausência de amostra e/ou relatório de ensaios, **ainda na fase de licitação, torna a Administração refém do licitante na fase contratual**. Este (licitante), sabendo da necessidade premente e urgente da Administração, submete à mesma qualquer produto, pois sabe que a instauração de um novo processo licitatório, em face do tempo exíguo, estaria fora de questão. Além disso, a amostra e os relatórios de ensaios são a garantia no ato da entrega, como uma forma de verificar se o material entregue é o mesmo ofertado na proposta.

Diante de todos os fatos aqui apresentados, questionamos:

- 1) ***Serão solicitados amostras e relatórios logo após os lances e não na fase contratual?***
- 2) ***No caso de não ser solicitada amostras e relatórios, como a BHTRANS irá se certificar que os itens atendam o mínimo de 300 horas de intemperismo especificado no Termo de Referência?***
- 3) ***No caso de não ser solicitada amostras e relatórios, como a BHTRANS irá se certificar que a película retrorrefletiva aplicada aos equipamentos atendam todos os requisitos da norma ABNT NBR 14.644/2013 ?***





Equipamentos de Sinalização Viária

São Caetano do Sul (SP), 12 de novembro de 2020

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Jorge Eduardo Tannuri", written over a horizontal line.

**JORGE EDUARDO TANNURI**  
CPF: 140.166.338-93  
Sócio Diretor

**00.211.131/0001-18**  
**WORLD CENTER**  
**Com. Imp. e Exp. Ltda.**  
Rua Lisboa, 70 - Oswaldo Cruz  
São Caetano do Sul - SP.  
CEP: 09570-510  
Fone: (11) 4233-4500

